



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

LEI ORDINÁRIA Nº 846/2013

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 714 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAINEIRAS – PREVIPAÍ - E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS ” .

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do Art. 76, da Lei Municipal nº 714 de 01 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 76 (...)

IV – contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, para os próximos 31 (trinta um) anos, sendo 9,00% (nove por cento) para 2013 e de 33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) a partir de janeiro de 2014, durante 30 (trinta) anos, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art. 2º - Acrescenta o § 10º ao Art. 76 da Lei Municipal nº 714 de 01 de dezembro de 2009:

“Art. 76 (...)

§ 10º - A Administração Municipal deverá acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial anual, podendo as alíquotas de contribuições serem adequadas através de Decreto Municipal, para implementação das recomendações nele constantes.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paineiras/MG, 25 de setembro de 2013

Osman de Castro Menezes